



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 07 de 2025

Apresentação	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	4
Atualizações Legislativas de Destaque.....	5
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	5
<i>No âmbito do STF.....</i>	<i>6</i>
<i>No âmbito do STJ.....</i>	<i>7</i>
Atualizações nos Cursos.....	10
<i>Direito Constitucional.....</i>	<i>10</i>
<i>Legislação penal especial.....</i>	<i>11</i>
<i>Provas comentadas e Sistema de questões.....</i>	<i>13</i>
Artigos no Blog	14
Fechamento.....	14



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões



7. estudo estratégico
8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **28 de março a 11 de abril de 2025**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

ENAM

ENAM: cronograma em andamento e provas em maio

O **Exame Nacional da Magistratura (ENAM)** publicou a lista oficial de inscritos. As provas estão mantidas para **18 de maio de 2025**. Candidatos que não enviaram o diploma de graduação no ato da inscrição têm entre os dias **11 e 14 de abril** para regularizar a pendência.

ENAC

Exame Nacional de Cartórios: 18 mil inscritos; provas em 27/04!

O Exame Nacional de Cartórios registrou mais de 18 mil inscritos. As provas serão aplicadas em **27 de abril de 2025** e contarão com 100 questões.

Magistratura

Concurso Magistratura PR: comissão formada

A **Magistratura do Paraná** deu um importante passo com a **formação da comissão organizadora** em 07/04. A sessão de autorização do concurso está marcada para o dia 14 de abril e a expectativa é que o **edital seja lançado ainda no primeiro semestre de 2025**. O cargo de **Juiz Substituto** oferece remuneração inicial de **R\$ 30.617,25**.

Delegados

Concurso Delegado RJ: autorizado para 85 vagas

O governo do Rio de Janeiro autorizou a **realização do concurso para Delegado da Polícia Civil**, com **85 vagas previstas**. O documento foi publicado no **Diário Oficial de 10/04**, e a



expectativa é pela **formação da comissão e definição da banca organizadora nos próximos dias.**

Concurso Delegado PF: novas nomeações e banca em vista

O Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, confirmou a **realização de novo concurso para Delegado da Polícia Federal, com 120 vagas previstas.** A banca ainda não foi definida, mas o **CEBRASPE** desponta como possível organizadora.

Procuradorias

Concurso Procurador CREA RS: edital publicado

O **CREA RS** abriu inscrições para o cargo de **Procurador Jurídico**, com **salário inicial de R\$ 8.991,92.** A seleção conta com **1 vaga imediata + CR**, sob organização da banca **Legalle Concursos.** Inscrições até **8 de maio**, com taxa de **R\$ 104,24.**

Concurso Procurador UERJ: edital publicado

A **Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)** abriu concurso com **2 vagas para Procurador.** O vencimento inicial é de **R\$ 5,7 mil** e as inscrições seguem até **16 de abril**, com taxa de **R\$ 330,00.** A organização está a cargo do **CEPUERJ.**

Concurso Procurador NiteróiPrev: edital publicado!

A **autarquia previdenciária de Niterói (NiteróiPrev)** publicou edital com **2 vagas imediatas e 5 para cadastro reserva.** A remuneração inicial é de **R\$ 12.903,03**, e as inscrições vão de **9 de abril a 22 de maio**, com provas previstas para **22 de junho de 2025.**

Concurso Procurador Câmara de Nova Europa (SP): edital publicado

A **Câmara Municipal de Nova Europa (SP)** abriu concurso para **1 vaga imediata** de Procurador Jurídico, com salário de **R\$ 11,6 mil.** Inscrições até **25 de abril** no site da **Consulpam**, com taxa de **R\$ 100,00.**

Cartórios

Concurso Cartórios PA: banca definida (IESES) e 80 vagas

O **TJPA** definiu a banca **IESES** para seu concurso de **Cartórios**, que ofertará **80 vagas.** Exigência: ser bacharel em Direito ou possuir 10 anos de atividade notarial/registral. Para remoção, é necessário ser titular há pelo menos 2 anos no Estado.

Concurso Cartórios SE: resultado final publicado

O resultado final do concurso para **Cartórios de Sergipe (SE)** foi divulgado. A seleção ofereceu **22 vagas**, sendo **13 para provimento e 9 para remoção.** Os rendimentos variam de acordo com a arrecadação de cada serventia.

Advogados

Concurso Advogado Içara SC: inscrições abertas

O concurso para **Advogado da Prefeitura de Içara (SC)** está com **cadastro reserva aberto** e oferece salário de **R\$ 9.060,52 + benefícios.** As inscrições seguem até **7 de maio**, com **provas no dia 18 de maio.** Taxa: **R\$ 150,00.**



Concurso Advogado CFMV: banca definida e salário acima de R\$ 10 mil

O **CFMV** escolheu o **IADES** como banca para o novo concurso. Serão **2 vagas imediatas + 16 CR** para Advogado, com **salário inicial de R\$ 10.253,70** e benefícios atrativos.



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui, informamos, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

Sexta-feira 12/05/2023

[Exibir mais eventos](#)

- CURSO INTENSIVO PARA MP-SA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOÃO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-SA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos que ainda teremos os seguintes:

- **Curso Oral Presencial PGE-PR (Procurador)** ([assista aqui](#))
- **emas quentes para a fase escrita do MP-SP** ([assista aqui](#))
- **Formação Humanística 2025 com o Professor João Lordelo** ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:



- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição, para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica.

Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

No período desta edição **não tivemos publicação de lei relevante** para os concursos públicos.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▢ [Informativo Estratégico STF](#)

▢ [Informativo Estratégico STJ](#)



NO ÂMBITO DO STF

Embargos de declaração: responsabilidade civil da imprensa na hipótese em que o entrevistado imputa falsamente a prática de crime a terceiro (Direito Civil e Direito Constitucional)

TESE FIXADA: "1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) pela culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade." (Tema 995 RG. RE 1.075.412 ED/PE, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 20.03.2025 - Informativo 1.170)

Destinação de recursos do orçamento da Defensoria Pública para pagamento de advogados dativos (Direito Constitucional)

É inconstitucional – por apresentar vício de iniciativa, configurar interferência indevida do Poder Executivo na gestão orçamentária da Defensoria Pública e violar sua autonomia funcional, administrativa e financeira (CF/1988, arts. 5º, LXXIV; 24, XIII; 93, caput; 96, II e 134, caput, §§ 2º e 4º) – norma estadual originária do Poder Executivo que destina percentual dos recursos orçamentários da instituição à prestação de assistência judiciária suplementar por advogados privados. (ADI 5.644/SP, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 19.03.2025 - Informativo 1.170)

Princípio da anterioridade tributária: aplicabilidade às hipóteses de redução ou supressão de benefícios ou incentivos fiscais que majorarem indiretamente tributos (Direito Tributário)

TESE FIXADA: "O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo." (Tema 1.383 RG. RE 1.473.645/PA, relator Ministro Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 21.03.2025 - Informativo 1.170)

Execução de título executivo judicial: imprescritibilidade da execução de sentença no caso de condenação criminal por dano ambiental, quando convertida em prestação pecuniária (Direito Ambiental)

TESE FIXADA: "É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos." (Tema 1.194 RG. ARE 1.352.872/SC, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 28.03.2025 - Informativo 1.171)



Investigação criminal e condução exclusiva por delegado de polícia (Direito Constitucional e Direito Processual Penal)

A Lei nº 12.830/2013 se limita à disciplina da investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia e a sua interpretação no sentido de restringir a competência investigativa do Ministério Público (CF/1988, art. 129, I, VI e IX) ou de outras autoridades administrativas é inconstitucional. (ADI 5.043/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 28.03.2025 - Informativo 1.171)

Preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação a créditos tributários (Direito Tributário)

TESE FIXADA: "É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN." (Tema 1.220. RE 1.326.559/SC, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 28.03.2025 - Informativo 1.171)

Taxas estaduais decorrentes dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de vistorias de segurança em meios de transporte e de emissão de certidões (Direito Tributário)

TESE FIXADA: "São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares." (Tema 1.282 RG. RE 1.417.155/RN, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 26.03.2025 - Informativo 1.171)

NO ÂMBITO DO STJ

Ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público contra colaborador premiado com o objetivo exclusivo de obter a declaração da prática de ato ímprobo, sem pleito de aplicação de sanções (Direito Administrativo)

A tentativa de ajuizar ação de improbidade com o objetivo exclusivo de declarar a existência de ato ímprobo praticado pelo beneficiário do acordo de colaboração premiada, sem imposição de sanções além daquelas previamente ajustadas, compromete a segurança jurídica, a previsibilidade do sistema e a eficiência das investigações, além de desestimular potenciais delatores, de maneira que o ajuizamento de ação declaratória nesses moldes não é compatível com a finalidade normativa da Lei n. 8.429/1992. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 19/2/2025 - Informativo 845)

Possibilidade de conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública (Direito Administrativo)

A conversão de ação de improbidade administrativa em ação civil pública, prevista no art. 17, § 16, da Lei n. 8.429/1992 (com a redação atual), deve ocorrer no primeiro grau de jurisdição, antes da sentença, conforme interpretação teleológica e sistemática do dispositivo, com competência atribuída ao magistrado de primeira instância e decisão de conversão sujeita ao recurso de agravo de instrumento, conforme previsto no § 17 do mesmo artigo. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 24/2/2025 - Informativo 845)



Incidência, para fins de prescrição da ação de improbidade, do prazo da Lei n. 8.112/1990 mesmo para o magistrado estadual, ante o silêncio da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) (Direito Administrativo e Formação humanística)

O prazo prescricional da ação de improbidade, em caso de atos correspondentes a crimes cometidos por magistrados estaduais, é regulado pela Lei n. 8.112/1990, ante o silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN); sendo que o termo inicial desse prazo é a ciência do ato pela autoridade com atribuição para instaurar o processo administrativo disciplinar. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2025, DJEN 5/3/2025 - Informativo 845)

Não é cabível a ação de consignação em pagamento para fins de recolher o tributo em parcelas (Direito Tributário)

Não é cabível a ação de consignação em pagamento para fins de recolher o tributo em parcelas, isto é, o devedor deve consignar o valor integral da exação. (REsp 2.146.757-MT, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2025, DJEN 18/3/2025 - Informativo 845)

Não é possível impor ao credor que comparece à audiência do processo de repactuação de dívidas por superendividamento, acompanhado de advogado com poderes para transigir, as consequências previstas no art. 104-A, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Direito do Consumidor)

Por ser ônus do devedor a apresentação de proposta conciliatória, deve ser afastada a aplicação das consequências do art. 104-A, § 2º, do CDC, ao credor que compareceu à audiência com advogado com poderes para transigir, e não apresentou proposta de acordo, sem serem identificados motivos de ordem cautelar. (REsp 2.191.259-RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por maioria, julgado em 20/3/2025 - Informativo 845)

O delito previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991 é classificado como crime de perigo abstrato e exige a comprovação do dolo (Direito Penal)

A configuração do crime de perigo abstrato previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991 exige a comprovação do dolo, sendo vedada a responsabilização penal objetiva. (AgRg no AgRg no AREsp 2.310.819-BA, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 11/2/2025 - Informativo 845)

Impossibilidade de denúncia da lide, requerida pelo hospital, aos médicos responsáveis pelos atendimentos a paciente, aos quais é imputada a prática de erro médico (Direito do Consumidor)

Não é possível ao hospital denunciar a lide aos médicos responsáveis pelos atendimentos a paciente, aos quais é imputada a prática de erro médico. (REsp 2.160.516-CE, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Rel. para acórdão Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por maioria, julgado em 1º/4/2025 - Informativo 845)



Impossibilidade de aplicação do prazo de 30 dias previsto no art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, por analogia, à hipótese do art. 32 do CDC (Direito do Consumidor)

Não é possível aplicar, por analogia, o prazo de 30 dias previsto no art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor ao cumprimento da obrigação de fornecimento de peças de reposição, conforme disposto no art. 32 do mesmo diploma legal. (REsp 1.604.270-DF, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 1º/4/2025 - Informativo 845)

Terceiro interessado que ingressou na fase recursal e teve o recurso não conhecido pode ser condenado a pagar a verba honorária recursal (Direito Processual Civil)

Se a sentença fixou honorários advocatícios e, após isso, o terceiro prejudicado ingressa na lide para recorrer, ainda que seu recurso não seja conhecido, ele deve arcar com o pagamento dos honorários recursais, pois cumpridos todos os requisitos para que lhe seja imputado este dever, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. (REsp 1.888.521-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 1º/4/2025 - Informativo 845)

É ilegal a condenação pelo crime de tráfico de drogas fundamentada essencialmente em prints de publicações de venda de entorpecentes, sem a efetiva apreensão de drogas (Direito Penal)

É flagrantemente ilegal a condenação pelo crime de tráfico de drogas fundamentada essencialmente em prints de publicações de venda de entorpecentes em redes sociais e mensagens eletrônicas, sem a efetiva apreensão de drogas. (AgRg no HC 977.266-RN, Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/3/2025, DJEN 26/3/2025 - Informativo 845)

O princípio da consunção não seria aplicável entre os crimes de violação de domicílio e lesão corporal, quando praticados em contexto de violência doméstica e/ou familiar (Direito Penal)

Por tutelarem objetividades jurídicas distintas, não se aplica o princípio da consunção na hipótese em que o crime de invasão de domicílio é seguido, ou até mesmo precedido, do crime de lesões corporais, no deletério contexto permeado pela violência de gênero doméstica ou familiar e sem qualquer correspondência à situação de progressão criminosa. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2025, DJEN 20/3/2025 - Informativo 845)

Habeas corpus não é o instrumento adequado para questionar as condições da proposta de Acordo de Não Persecução Penal (Direito Processual Penal)

Habeas corpus não é o instrumento adequado para questionar as condições da proposta de Acordo de Não Persecução Penal. (RHC 184.507-MT, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 1º/4/2025 - Informativo 845)





ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixar em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

DIREITO CONSTITUCIONAL

Atualizações de Constitucional ECJ LDI 2025

1.2. Conceito, Natureza e Objeto: Acréscimo de SmartArts, algumas correções na redação.

2.2 Sentidos de Constituição: Acréscimo da conclusão ao tópico e ajuste de alguns detalhes na redação, em especial nas citações doutrinárias.

2.5 Histórico das Constituições Brasileiras: Atualização de datas.

3.3 Poder Constituinte Derivado: Atualização de trechos do texto, foi acrescentado os tópicos para decorar as limitações do Poder Constituinte Derivado Reformador que não estava no material.

4.2.1 Classificação de José Afonso da Silva: Acréscimo de tópicos e resumo sobre a classificação das normas, como esclarecimentos para os alunos.

5.2.3 Fundamentos da República Federativa do Brasil: Acréscimo de julgado do STF: (ARE 639337)

5.2.5.1 Princípios que regem as Relações Internacionais: Atualização dos julgados (retirada de um julgado desatualizado)

6. Direitos e garantias individuais em espécie:

Igualdade: Acréscimo das atualizações referentes à Lei 14.994/2024. Ainda, atualização jurisprudencial ADI 7.480/SE.

Liberdade de crença: Acréscimo das atualizações referentes aos julgados do STF: RE 979742, RE 1212272 e ARE 1.249.095.

Sigilo da comunicação: acréscimo da Tese de repercussão geral (RE 625263)

Liberdade profissional: acréscimo da ADI 7.423

Direito de Propriedade: acréscimo da ADI nº 6.362 e ADI 3454/DF

Tribunal do júri: acréscimo do RE 1.235.340, Tema 1068



Proteção dos dados digitais: Inclusão da ADI 6649.

7. Remédios Constitucionais: Habeas data: Inclusão do STJ - HD 282/DF

8. Direitos Sociais:

Educação: Inclusão do RE 1.008.166

Trabalhadores: Inclusão da ADO 20 e as atualizações referentes ao entendimento adotado. Inclusão do RE 1.008.166

Direitos de nacionalidade: Perda da Nacionalidade: Complementação das atualizações ocorridas com a EC 131/2023.

11. Direitos políticos:

Partidos políticos: Inclusão do assunto sobre a Cota para pretos e pardos: EC 132 de 2024.

12. Organização do Estado:

União: Inserção das imagens explicando os bens da união

Estados: Inserção da ADI 6.703

Distrito Federal: Inserção da ADI 7205

13. Repartição de competências

Competência exclusiva da União: Inserção da EC 115/2022

Competências dos municípios: Inclusão: RE 833291, RE 1210727 e RE 776594/SP

14. Intervenção

Estadual: Inserção da ADI 558 e ADI 7.369

16. Administração pública

Inserção dos julgados: RE 630.733, RE 1058333, MS 31.176/DF, RE 635739 e RE 608.482 - repercussão geral

21. Funções Essenciais à Justiça

Ministério Público: Inseridos os seguintes julgados: ADI 4.768 e RE 985.392, Tema 946, com mérito julgado.

Defensoria: Inserido o julgado RE 887.671/CE

24. Ordem Social

Educação: Inserida ADI 2.367

27. Família. Criança, adolescente e jovem. Idoso: Complementação do conteúdo.

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Lei Maria da Penha - Informativo 1167 do STF



Em recente julgamento, o STF firmou a seguinte tese: "Uma vez presente o estado de mora inconstitucional – devido à inércia do Poder Legislativo em regulamentar o art. 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, no tocante ao combate à violência doméstica ou intrafamiliar contra homens GBTI+ em relacionamentos homoafetivos ou que envolvam travestis e mulheres transexuais –, deve ser reconhecida a aplicação analógica dos dispositivos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para abarcar a população LGBTQIA+." (Informativo 1167 do STF).

Ação Penal Originária (Aula 22 - Lei 8.038/90) - Informativo 1168 do STF

Em recente julgamento, o STF revisitou o tema referente à prerrogativa de foro para fixar a seguinte tese: "A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício." Com isso, o STF firmou posição mais abrangente sobre a competência dos tribunais para julgar os crimes funcionais praticados por autoridades com prerrogativa de foro ("foro privilegiado"), no sentido de mantê-la mesmo após o término do exercício das respectivas funções. Aprimorou-se a orientação vigente com o intuito de assegurar a imparcialidade, a independência do julgamento e inibir os deslocamentos que resultam em lentidão, ineficiência e até mesmo prescrição das ações penais.

Lei 12.830/13 - Investigação criminal conduzida pelo DelPol - Informativo 1171 STF

Em recente julgamento, o STF reforçou o entendimento de que a autoridade policial não tem atribuição exclusiva ou privativa para proceder investigações criminais. Esse foi o entendimento do STF: A Lei nº 12.830/2013 se limita à disciplina da investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia e a sua interpretação no sentido de restringir a competência investigativa do Ministério Público (CF/1988, art. 129, I, VI e IX) ou de outras autoridades administrativas é inconstitucional.

DIREITO PENAL

Atualização dos seguintes capítulos em LDI:

30 Dos crimes contra a fé pública

11.4 Crime tentado ou conatus

11.2 Teorias sobre a diferenciação entre atos executórios e atos preparatórios

3.1.2 Imunidades parlamentares

Para constar as seguintes atualizações:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a prerrogativa de foro, para os casos de crimes cometidos no cargo e em razão dele, deve ser mantida após a saída da função. A decisão, tomada por maioria de votos, aperfeiçoa o entendimento do Tribunal sobre a competência para análise de processos penais envolvendo autoridades. Agora, a prerrogativa de foro continua



mesmo que a autoridade deixe o cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de encerrado o exercício da função. Foi fixada a seguinte tese: "A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício." blico vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo." (STF, HC 232627, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Julgamento: 11/03/2025).

Inclusão de julgamento sobre crimes contra a fé pública, complementando o material: "É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, sendo o bem jurídico tutelado a fé pública, não é possível mensurar o seu valor, razão pela qual inaplicável o princípio bagatelar" (STJ, AgRg no AREsp n. 2.295.036/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 16/5/2023, DJe de 19/5/2023.)

Maior esclarecimento sobre as teorias sobre o início da tentativa e a jurisprudência e inclusão de julgado: "A jurisprudência desta Corte Superior, em julgados proferidos pela Terceira Seção, adotou a teoria objetivo-formal para a separação entre atos preparatórios e atos de execução, a qual exige, para a configuração da tentativa, que haja o início da prática do núcleo do tipo penal. Precedentes." (STJ, AgRg no AREsp n. 2.550.813/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/5/2024, DJe de 23/5/2024.)

PROVAS COMENTADAS E SISTEMA DE QUESTÕES

Nosso Sistema de questões é constantemente atualizado com as últimas provas comentadas de carreiras jurídicas.

Além do filtro para resolução de questões em si, temos a possibilidade de construir cadernos e simulados.

No **caderno de questões** você encontrará as questões comentadas em texto e em vídeo (quando possuímos vídeos), e obterá as respostas imediatamente após respondê-las. É a melhor ferramenta para estudar por questões.

Por outro lado, em um **simulado** você terá o mesmo tempo que disporia na prova oficial para realizar as questões, por exemplo, cinco horas, mas você só conseguirá ver as respostas, seus erros e os seus acertos após finalizar o simulado. É como o dia da prova: iniciado o simulado, não é possível pausá-lo: você precisa ir até o fim. Portanto, programe-se para realizá-lo. Nele, você treinará a sua rapidez em solucionar questões, bem como lidará com o estresse inerente à realização da prova. Sugiremos realizá-los, ao menos, uma vez ao mês, em um "ambiente de prova": sem distrações (celulares, pessoas, televisões) e em local reservado.

Nesta edição, tivemos a seguinte prova em carreiras jurídicas:

- Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ([acesse aqui](#))



Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](http://estrategiaquestoes.com), bem como no curso [Provas comentadas](#).

ARTIGOS NO BLOG

Recomendamos que sempre acompanhem nosso Blog, onde os professores tratam de todas as notícias relevantes para o mundo jurídico, além de muito conteúdo atual e aprofundado que fará diferença na sua preparação.

No período desta edição, tivemos muitos artigos interessantes em nosso Blog. Destacamos os seguintes:

- STJ define: que confissão prévia não é requisito para o Acordo de Não Persecução Penal ([acesse aqui](#))
- STF define novos critérios para responsabilização da imprensa ([acesse aqui](#))
- Taxa de bombeiros é constitucional - mudança de entendimento ([acesse aqui](#))
- Medidas para redução da letalidade policial: ADPF das favelas ([acesse aqui](#))
- Licitações: transmissão ao vivo de licitações é constitucional ([acesse aqui](#))
- Falsas acusações na imprensa e sua responsabilidade civil ([acesse aqui](#))
- Comissão do Senado aprova porte de arma para advogados ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação